



**CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**PARECER**  
**EMENDA Nº 182 DE 2019**

**1. Análise da Propositura:**

Encontra-se no âmbito desta Consultoria para os procedimentos regimentais o Projeto de Lei 8.262/19, de autoria do Poder Executivo, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Compete a esta Consultoria Jurídica Legislativa o apoio técnico-jurídico aos trabalhos das Comissões Permanentes, vide art. 272 do R.I, desde que solicitado pelos presidentes das respectivas comissões, conforme enunciado expresso do art. 274, cabendo a Consultoria assegurar a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Nestes termos, a consultoria emite parecer sobre a emenda parlamentar de **nº 182 de 2019**, de autoria do **Vereador Edjailson da Caru Forró**, nos termos do art. 166, § 4º da Constituição Federal, cominado com o art. 36, inciso IV e §1º da LOM, que determinam expressamente:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 4º **As emendas** ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas **quando incompatíveis com o plano plurianual**.

Art. 36 - São de iniciativa exclusiva do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

(...)

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

Deste modo, claras são as balizas que devem permear o presente parecer, quais sejam: a **emenda parlamentar deve estar compatível com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 6.005/2017) e a emenda deve possuir relação temática com o objeto ao qual faz menção.**

Assim, eis o teor da proposta parlamentar:

Art. 1º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, objetivo estratégico: **3.2 Fortalecer a infraestrutura e ampliar a rede de saneamento**, do projeto de Lei 8262/2019, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes metas:

<b>META</b>	3.2.11. Executar obras de pavimentação da estrada da Vila Jacaré e Gonçalves Ferreira
-------------	---

Previsão no PPA:

Previsão no PPA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
<b>Programa: 1504 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
Objetivo: Oferecer InfraEstrutura Urbana à população demandatória de espaços, vias e serviços públicos, revitalização da área central de Caruaru e do Morro do Bom Jesus, <b>inclusive com a melhoria dos acessos e pavimentação tanto da zona urbana, quanto da zona rural do Município.</b>	
Problema:	
Justificativa: A evolução da cidade corresponde a modificações quantitativas e qualitativas na gama de atividades urbanas e, conseqüentemente, surge à necessidade de adaptação tanto dos espaços urbanos, como a de acessibilidade desses espaços, e da própria infraestrutura, incluindo a pavimentação asfáltica e calçamento das estradas da zona rural.	
Público alvo: Municípios em geral.	
Tipo: 1 - Finalístico	
Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA	
Horizonte temporal: Contínuo	
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal	
Macro objetivo: GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE	

Assim, a **meta 3.2.11** possui compatibilidade com o PPA e relação temática com o projeto de Lei em espeque.

Art. 1º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, objetivo estratégico: **3.2 Fortalecer a infraestrutura e ampliar a rede de saneamento**, do projeto de Lei 8262/2019, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes metas:

<b>META</b>	3.2.12. Construir rede de saneamento nos bairros Novo Mundo, São José I e II, Copacabana e Vila Xique-Xique.
-------------	--

Previsão no PPA:

Previsão no PPA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
<b>Programa: 1702 - SANEAMENTO URBANO</b>	
Objetivo: <b>Ampliar o sistema de saneamento urbano</b> , para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população, incluindo <b>construção e manutenção de fossas sanitárias comunitárias e outros.</b>	
Problema:	
Justificativa: O saneamento urbano é fundamental para a qualidade de vida da população. Várias doenças são causadas pela falta de saneamento tais como: Amebíase ou disenteria amebiana, Ascariíase ou lombriga, Ancilostomose, Cólera, Disenteria bacilar, Esquistossomose, Febre amarela, Febre paratifóide, Febre tifóide, Hepatite A, Malária, Peste bubônica, Poliomielite, Salmonelose, Teníase ou solitária.	
Público alvo: População em Geral.	
Tipo: 1 - Finalístico	
Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA	
Horizonte temporal: Contínuo	
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal	

Macro objetivo: GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE

Assim, a **meta 3.2.12** possui compatibilidade com o PPA e relação temática com o projeto de Lei em espeque.

Art. 1º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, objetivo estratégico: **3.2 Fortalecer a infraestrutura e ampliar a rede de saneamento**, do projeto de Lei 8262/2019, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes metas:

<b>META</b>	3.2.13. Executar obras de requalificação do canal de saneamento do Bairro Alto da Balança.
-------------	--

Previsão no PPA:

Previsão no PPA DE INFRAESTRUTURA URBANA

**Programa: 1702 - SANEAMENTO URBANO**

Objetivo: **Ampliar o sistema de saneamento urbano**, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população, incluindo **construção e manutenção de fossas sanitárias comunitárias e outros**.

Problema:

Justificativa: O saneamento urbano é fundamental para a qualidade de vida da população. Várias doenças são causadas pela falta de saneamento tais como: Amebíase ou disenteria amebiana, Ascariíase ou lombriga, Ancilostomose, Cólera, Disenteria bacilar, Esquistossomose, Febre amarela, Febre paratifóide, Febre tifóide, Hepatite A, Malária, Peste bubônica, Poliomielite, Salmonelose, Teníase ou solitária.

Público alvo: População em Geral.

Tipo: 1 - Finalístico

Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Horizonte temporal: Contínuo

Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal

Macro objetivo: GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE

Assim, a **meta 3.2.13** possui compatibilidade com o PPA e relação temática com o projeto de Lei em espeque.

Art. 1º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, objetivo estratégico: **3.2 Fortalecer a infraestrutura e ampliar a rede de saneamento**, do projeto de Lei 8262/2019, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes metas:

<b>META</b>	3.2.14. Construção da 1ª Praça Pet municipal, destinada aos animais de estimação.
-------------	---

Previsão no PPA:

Previsão no PPA DE INFRAESTRUTURA URBANA

**Programa: 1502 - PRAÇAS E PARQUES PARA TODOS**

Objetivo: Construir e revitalizar parques e praças, públicas para proporcionar lazer, diversão e dignidade à população.

Problema:

Justificativa: Construção, reforma e/ou ampliação de praças e parques, torna o município em uma área arborizada, ampla e esteticamente agradável, possibilitando uma maior frequência e integração entre as pessoas que moram na cidade.

Público alvo: Municípios em geral.

Tipo: 1 - Finalístico

Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Horizonte temporal: Contínuo

Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal

Macro objetivo: GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE

Observação: a **meta 3.2.14 presente no art. 1º** não possui previsão na Lei 6.005, de 08 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual do Município de Caruaru, para o período 201/82021 – tornando a **meta incompatível**, devendo *ope legis* ser rejeitada por inconstitucionalidade.

## 2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela **constitucionalidade e legalidade da emenda nº182/2019, com emenda** para retirada do item: **META 3.2.14.**

É o parecer. À conclusão superior.

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 16 de agosto de 2019.

---

Anderson de Mélo

OAB-PE 33.933D

|Analista Legislativo – Esp. Direito| **Mat. 740-1**